



EMENDA N° - CMMMPV870/2019
(à MPV nº 870, de 2019)

Dê-se aos arts. 19, 23, 24, 56. 57, 58 e 59 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, as redações que se seguem, incluindo-se um art. 35 e renumerando-se dispositivos conforme necessário:

“Art. 19.....

VIII – do Esporte;

“Art. 23. Constitui área de competência do Ministério da Cidadania:

I - política nacional de desenvolvimento social;

II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;

III - política nacional de assistência social;

IV - política nacional de renda de cidadania;

V - políticas sobre drogas, quanto a:

a) educação, informação e capacitação para a ação efetiva para a redução do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

b) realização de campanhas de prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas;

c) implantação e implementação de rede integrada para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas;

d) avaliação e acompanhamento de tratamentos e iniciativas terapêuticas;

SF/19051.62258-04



e) redução das consequências sociais e de saúde decorrente do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas; e

f) manutenção e atualização do Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas;

VI - articulação, coordenação, supervisão, integração e proposição das ações governamentais e do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad nos aspectos relacionados com o tratamento, a recuperação e a reinserção social de usuários e dependentes e ao Plano Integrado de Enfrentamento ao *Crack* e outras Drogas;

VII - atuação em favor da ressocialização e da proteção dos dependentes químicos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos integrantes do Sisnad;

VIII - articulação entre os Governos federal, estaduais, distrital e municipais e a sociedade no estabelecimento de diretrizes e na execução de ações e programas nas áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

IX - orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos às áreas de desenvolvimento social, de segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

X - normatização, orientação, supervisão e avaliação da execução das políticas de desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional, de renda, de cidadania e de assistência social;

XI - gestão do Fundo Nacional de Assistência Social;

XII - coordenação, supervisão, controle e avaliação da operacionalização de programas de transferência de renda;

XIII - aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - Sesi, do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Social do Transporte - Sest;

XIV - política nacional de cultura;



XV - proteção do patrimônio histórico e cultural;

XVI - regulação dos direitos autorais;

XVII - assistência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

XVIII - desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;

XIX - formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento do setor museal;

XX - cooperativismo e associativismo urbanos.”

“**Art. 24.** Integram a estrutura básica do Ministério da Cidadania:

I - a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;

II - a Secretaria Especial de Cultura;

III - o Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família;

V - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

VI - o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

VII - o Conselho Superior do Cinema;

VIII - o Conselho Nacional de Política Cultural;

IX - a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura;

X - a Comissão do Fundo Nacional da Cultura;



XI - o Conselho Nacional de Economia Solidária;

XII - até dezenove Secretarias.

§ 1º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado da Cidadania e composto na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema, garantida a participação de representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional.

§ 3º O Conselho Nacional de Economia Solidária é órgão colegiado de composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.”

“Ministério do Esporte

Art. 35. Constitui área de competência do Ministério do Esporte:

I - política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes;

II - intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, destinados à promoção do esporte;

III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte.

Art. 36. Integram a estrutura básica do Ministério do Esporte:

I - o Conselho Nacional do Esporte;



II - a Autoridade Pública de Governança do Futebol;

III - a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

IV - até quatro Secretarias.”

“Art. 56. Para fins da composição dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios de que trata esta Medida Provisória, a transformação dos cargos será realizada da seguinte forma:

I - os cargos que serão transformados são os seguintes:

- a) Ministro de Estado das Cidades;
- b) Ministro de Estado da Cultura;
- c) Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;
- d) Ministro de Estado dos Direitos Humanos;
- e) Ministro de Estado da Fazenda;
- f) Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- g) Ministro de Estado da Integração Nacional;
- h) Ministro de Estado da Justiça;
- i) Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- j) Ministro de Estado do Trabalho;
- k) Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
- l) Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União;
- m) Ministro de Estado da Segurança Pública;



n) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social;

o) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos;

p) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;

q) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;

r) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

s) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

t) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça;

u) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

v) cargo de Natureza Especial de Secretário da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

w) cargo de Natureza Especial de Subchefe de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República;

x) cargo de Natureza Especial de Subchefe de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República;

y) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República;

z) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

SF/19051.62258-04



aa) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Cultura;

ab) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Segurança Pública;

ac) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério das Cidades;

ad) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

ae) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

af) de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

ag) de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho; e

ah) cargo de Natureza Especial de Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;

II - os cargos criados em decorrência da transformação dos cargos a que se refere o inciso I são os seguintes:

a) Ministro de Estado da Cidadania;

b) Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

c) Ministro de Estado da Economia;

d) Ministro de Estado do Esporte;

d) Ministro de Estado da Infraestrutura;

e) Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

SF/19051.62258-04



- f) Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
- g) Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União;
- h) cargo de Natureza Especial de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência da República;
- i) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania;
- j) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania;
- k) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania;
- l) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- m) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Economia;
- n) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Esporte;
- o) cargo de Natureza Especial de Chefe de Assessoria Especial da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia;
- p) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia;
- q) de Natureza Especial de Secretário Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia;
- r) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia;
- s) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;



t) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

u) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

v) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

w) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura;

x) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

y) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

z) cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União;

aa) cargo de Natureza Especial de Subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República;

ab) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;

ac) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial para o Senado Federal da Casa Civil da Presidência da República;

ad) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial para a Câmara dos Deputados da Casa Civil da Presidência da República;

ae) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República;

af) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República;

SF/19051.62258-04



ag) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República;

ah) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Relações Institucionais da Secretaria de Governo da Presidência da República;

ai) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Articulação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República;

aj) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República;

ak) cargo de Natureza Especial de Secretário Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

al) cargo de Natureza Especial de Subchefe de Ação Governamental da Casa Civil da Presidência da República.”

“Transformação de órgãos

Art. 57. Ficam transformados:

I - o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho no Ministério da Economia;

II - o Ministério do Desenvolvimento Social no Ministério da Cidadania;

III - o Ministério dos Direitos Humanos no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV - o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades no Ministério do Desenvolvimento Regional;

V - o Ministério da Justiça e o Ministério da Segurança Pública no Ministério da Justiça e Segurança Pública;



VI - o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no Ministério da Infraestrutura;

VII - o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União na Controladoria-Geral da União;

VIII - a Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República na Subchefia de Assuntos Parlamentares da Casa Civil da Presidência da República;

IX - a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República na Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República;

X - a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República;

XI - a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

XII - o Conselho das Cidades em Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano.”

“Extinção de órgãos

Art. 58. Ficam extintas:

I - a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;

II - a Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - a Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.”

“Criação de órgãos

SF/19051.62258-04



Art. 59. Ficam criadas:

I - no âmbito da Casa Civil da Presidência da República:

- a) a Secretaria Especial de Relações Governamentais;
- b) a Secretaria Especial para a Câmara dos Deputados;
- c) a Secretaria Especial para o Senado Federal;

II - no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Secretaria Especial de Modernização do Estado;

III - no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República:

- a) a Secretaria Especial de Articulação Social;
- b) a Secretaria Especial de Relações Institucionais;
- c) a Secretaria Especial de Assuntos Federativos;

IV - no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

V - no âmbito do Ministério da Cidadania, a Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;

VI - no âmbito do Ministério da Economia:

- a) a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;
- b) a Secretaria Especial de Fazenda;
- c) a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- d) a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;
- e) a Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento;



f) a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;

g) a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.”

SF/19051.62258-04

JUSTIFICAÇÃO

A extinção do Ministério do Esporte representa um grave retrocesso, que coloca em risco as conquistas que a Pasta trouxe, ao longo de sua história, para toda a sociedade brasileira. Ficam ameaçadas, com essa medida, todas as políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério, desde aquelas voltadas para o incentivo à prática desportiva pela população em geral até as ações de apoio às competições e o fomento ao esporte de alto rendimento, passando por iniciativas de inclusão social centradas no esporte como elemento de superação de adversidades.

Essa medida indevida não atinge apenas os atletas profissionais e a comunidade esportiva de alto rendimento, mas também a todos os brasileiros, na medida em que prejudica a promoção de competições esportivas das mais diversas modalidades e também coloca em xeque programas de fomento à prática de esportes.

Toda a experiência e o conhecimento acumulados pelo Poder Público federal em matéria de esporte, centrados no Ministério do Esporte, podem ser colocados a perder se a medida não for revertida, o que é especialmente triste em vista do grande aprimoramento que se observou nos últimos anos, em que o País sediou grandes eventos esportivos internacionais, como os Jogos Pan-americanos, a Copa do Mundo, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

Não é admissível que a temática do esporte seja tratada, no âmbito do Governo Federal, apenas por uma Secretaria integrada ao Ministério da Cidadania. O esporte brasileiro, a sociedade e o Poder Público só têm a ganhar com a manutenção do Ministério do Esporte, principalmente em razão do efeito multiplicador decorrente da focalização, em uma Pasta especializada, das políticas públicas em matéria de esporte. Temos certeza de que a permanência do Ministério do Esporte pode potencializar o alcance



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

das políticas públicas de esporte, sem representar incremento de gastos públicos.

Esta Emenda promove alterações em diversos dispositivos da Medida Provisória nº 870, de 2019, para promover a manutenção do Ministério dos Esportes, com suas atribuições e estrutura prévios, com o objetivo de evitar os prejuízos potenciais que apontamos.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

SF/19051.62258-04